PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 841/90, DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1.990

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monteiro Lobato.

CARIOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Criançaº e do Adolescente, òrgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo primeiro - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituido:

I - pela dotação consignada amualmente no orçamento do município * para assistência social voltado à Criança e ao Adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional * dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxilios, contribuições legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes da condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos: e aplicações de capitais.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal será administrado por:

- l representante do Setor de Finanças Municipal;
- I representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles cente é composto de 12 membros:

- a um membro de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b um representante dos vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- c um representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- d um representante da Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, indicado por sua Diretoria;
- e um representante da Comissão de Educação do Município
- f três representantes das Escolas Estaduais de 1º e 2º grau, in Cluindo àrea rural, indicado por sua Direção;
- g um representante da Justiça da Infância e Adolescência Juizado de Menores - , indicado pelo Ministério Público;
- h um representante da Pastoral da Saide, indicado pelo Vigário* da Paróquia de N. Sa. do Bonsucesso, de Monteiro Lobato;
- i um representante da Sociedade de Amigos do Bairro de São Bene dito:
- j um representante do Centro de Saúde III "Dr. João Auricchio", indicado pelo seu Coordenador da àrea da Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-º lescente tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescente, principalmente, quanto ao direito à vida e a saude, a liberdade, ao respeito e a dignidade, a convivên-º cia comunitária, à família, a educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho a sugerir as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município.

Art. 42 - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente! far-se-à, através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saíde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvol primento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros ôrgãos públicos.

Art. 65 - O Conselho será instaurado dentro de 30 dias, após a promulgação desta Lei e deverá elaborar, no prazo de 60 dias, após sua instalação, seus Estatutos e Regimento Interno.

cont. fls. 03

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

Art. 7° — O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de Dezembro de 1.990

DARIOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro proprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local proprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSWALDO DE PAVIA SOUZA

(Assistente Administrativo)